

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 11757/2015****Estratégia de reabilitação urbana/centro histórico de Portalegre — Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) em Área de Reabilitação Urbana (ARU) — Alteração.**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, em execução do que dispõe o artigo 139.º do CPA aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 24 de agosto de 2015, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta de alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), que converteu a Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre (ACRRU), em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e que foi publicada no Diário da República através da Declaração n.º 203/2011 de 8 de agosto, na sequência da aprovação pela Câmara Municipal em 13.06.2011 e pela Assembleia Municipal em 27.06.2011.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 28 de setembro de 2015, aprovou a referida proposta de alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana para a execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Portalegre.

Nos termos do ponto 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, publica-se em anexo, a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 28 de setembro de 2015.

Mais torna público que o processo se encontra disponível para consulta na Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Portalegre — Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 — 186 Portalegre e na página eletrónica do município.

1 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Assembleia Municipal de Portalegre**Certidão**

Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de dois mil e quinze, deliberou por unanimidade, em 26 presenças, aprovar a Alteração à Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) para o centro histórico de Portalegre, Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) em Área de Reabilitação Urbana (ARU), conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 24.08.2015.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Concelho de Portalegre, 29 de setembro de 2015. — A Presidente da Assembleia, *Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques*.
208988461

MUNICÍPIO DE SARDOAL**Regulamento n.º 705/2015****Nota Justificativa**

O Regulamento que estabelece o regime de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior no concelho de Sardeal implementado desde o ano 2013, foi revisto e atualizado.

As alterações a introduzir na presente adenda ao regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, visam, essencialmente, alargar o sistema de ação social escolar direta a mais estudantes carenciados e aprofundar a equidade e a justiça social na atribuição das bolsas.

Decorridos dois anos desde a sua implementação, o júri de análise das candidaturas viu-se a braços com algumas situações menos claras e menos justas. O júri considerou, que o regulamento de atribuição de bolsas de estudo de Ação Social tem de ser, pela promoção da igualdade de oportunidades, um importantíssimo instrumento de justiça social.

Nestes termos, a presente proposta de alteração resulta da necessidade de se clarificar e especificar alguma da documentação para apresentação da candidatura, com o intuito de uniformizar o processo de análise.

Face ao exposto, apresentam-se as alterações a introduzir ao presente regulamento no que respeita aos seguintes artigos: 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º e 33.º.

Adenda ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo**Artigo 3.º****Condições da candidatura**

1 — [...]

a) Ter aproveitamento escolar. Não é considerado o aproveitamento escolar, ao estudante que em anos letivos anteriores não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

§ único — [...]

b) O candidato com direito à bolsa de estudo deverá estar recenseado no Concelho de Sardeal;

c) [...]

d) Considera-se que que a situação tributária de um elemento do agregado familiar se encontra regularizada quando esteja preenchido os seguintes requisitos:

d1) Não seja devedor perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;

d2) Esteja a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados, cumprindo um plano de regularização;

d3) Tenha reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia, quando exigível, não tiver sido suspensa a respetiva execução;

e) Considera-se que a situação contributiva de um elemento do agregado familiar se encontra regularizada nos seguintes casos, previstos no artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social:

e1) Inexistência de dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores do contribuinte;

e2) Situações de dívida cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização, ainda que o pagamento prestacional tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário;

e3) Situações em que o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea;

f) Considera-se que a situação de dívida ao Município de Sardeal, de um elemento do agregado familiar, se encontra regularizada, quando esteja preenchido o seguinte requisito:

f1) Esteja a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados, cumprindo um plano de regularização;

g) Não possua habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;

h) Não possua por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse 2 vezes o IAS, deduzidos os encargos com habitação e saúde;

2 — Salvaguarda-se a atribuição da Bolsa de Estudo em situação de emergência, ou seja, aquando da candidatura o agregado familiar seja detentor de uma situação económica estável, mas, devido à falta de pagamento de salário ou perda de emprego atravessem uma situação económica difícil.

Artigo 4.º**Números e valores**

1 — [...]

a) [...]